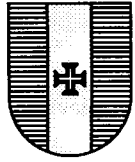


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 182

Terça - feira, 26 de Setembro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1101/95

Revoga a Resolução n.º 963/95, de 18 de Agosto.

Resolução n.º 1102/95

Rectifica a Resolução n.º 1032/95, de 7 de Setembro.

Resolução n.º 1103/95

Atribui à "Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF)" um subsídio, no montante de 13 476 704\$30.

Resolução n.º 1104/95

Atribui a diversas entidades subsídios no montante global de 5 298 077\$00.

Resolução n.º 1105/95

Atribui à "Associação Académica da Universidade da Madeira" o remanescente do subsídio ordinário no montante de 600 000\$00.

Resolução n.º 1106/95

Atribui à "Associação de Estudantes do Ensino Superior de Administração e Línguas da Madeira" e à "Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes Plásticas e Design" subsídios no montante de 500 000\$00.

Resolução n.º 1107/95

Atribui à "Associação de Estudantes da A.P.E.L." um subsídio, no montante de 220 000\$00.

Resolução n.º 1108/95

Atribui à Associação denominada "Grupo de Campismo de Santo António" um subsídio, no montante de 500 000\$00.

Resolução n.º 1109/95

Declara de utilidade pública a "Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta".

Resolução n.º 1110/95

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 3 148 912\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra da "Rede de Águas Residuais da Vila da Ribeira Brava".

Resolução n.º 1111/95

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 5 137 224\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Construção do C.M. entre os sítios do Lombo Cesteiro e Pomar da Rocha—Ribeira Brava".

Resolução n.º 1112/95

Concede à "Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira" um empréstimo, no montante de 811 200 000\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 165/95

Autorização a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais da "VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS—RIBEIRA BRAVA—TROÇO PONTE DOS FRADES—QUINTA GRANDE—2.ª FASE".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1101/95

Considerando que se tem verificado um acentuado agravamento dos preços CIF de venda da banana da Madeira, como consequência de um abaixamento global do preço de venda da banana no mercado continental;

Considerando que é necessário salvaguardar desde já o rendimento do produtor de forma a possibilitar um suporte financeiro indispensável à obtenção de uma banana de qualidade;

Considerando que por tais razões o montante da linha de crédito criada pela Resolução n.º 57/95, de 19 de Janeiro, se tornou insuficiente e que é necessário alterar a fórmula a aplicar para o montante do crédito bonificado para os meses de Agosto e Setembro;

Considerando ainda que se mantém em vigor a abertura de crédito celebrada entre a Caixa Geral de Depósitos, as Cooperativas agrícolas que comercializam banana e a Região Autónoma da Madeira e que tal empréstimo pode, por acordo das partes, permitir reutilizações, torna-se desnecessário abrir uma nova linha de crédito para os efeitos acima previstos, como se tinha decidido pela Resolução n.º 963/95, de 18/8.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 963/95, de 18/8.
- 2 - Concordar com a alteração da abertura de crédito atrás identificada, permitindo reutilizações da mesma.
- 3 - Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 57/95, de 19 de Janeiro, que passa a ter a seguinte redacção:
 - "As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo, fixado pela fórmula:
 - 42\$00 por quilograma de peso líquido comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Agosto e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro.
 - 42\$00 + 15\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Agosto a 30 de Setembro.

Mantém-se todo o restante clausulado da Resolução n.º 57/95, bem como todos os avales prestados no âmbito daquela Resolução, cujas remissões feitas para a mesma, deverão entender-se como igualmente feitas para a presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1102/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu rectificar a Resolução n.º 1032/95, de 7 de Setembro, em virtude de a mesma conter uma incorrecção.

Assim, onde se lê "... da rubrica 04/50/02.01/05.01.02 do orçamento em vigor", deve ler-se "... da rubrica 04/50/02.01/05.04.01 do orçamento em vigor".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1103/95

Considerando o papel que a Cooperativa Agrícola do Funchal tem desempenhado no apoio e desenvolvimento do sector agrícola na RAM;

Considerando que aquela Cooperativa tem um papel de forte intervenção junto de Agricultores, nomeadamente para os subsectores da Vinicultura;

Considerando que ao Governo Regional importa apoiar e incentivar o desenvolvimento deste sector, e bem assim através das Organizações de suporte do mesmo;

Considerando a Resolução n.º 699/94, de 28 de Julho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/M, de 11 de Maio, atribuir à Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF), um subsídio no montante de 13.476.704\$30, destinado a satisfazer compromissos assumidos com a aquisição de uvas de "produtores directos pela Adegas de São Vicente", das campanhas de 1986 e 1987.

O encargo resultante desta medida terá cabimento orçamental no orçamento privativo do FRIGA na rubrica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1104/95

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da RAM, motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a RAM e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas, os seguintes subsídios:

António Barcelos Carvalho	173.658\$00
BOVIMADEIRA	2.367.166\$00
Gama & Gama, Ld.º	1.260.512\$00
Guilherme Jesus Mendes	236.883\$00
João Carlos Ponte Lira	157.595\$00
João Vieira	214.122\$00
José Maria de Sousa	169.443\$00
José Santos Abreu Ferro	167.376\$00
Maria Angelina Neves	147.525\$00
Sandro Miguel Sousa Ramos	403.797\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 5.298.077\$00 e têm cabimento orçamental na rubrica: 04, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1105/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação Académica da Universidade da Madeira o restante do subsídio ordinário no montante de 600.000\$00, destinado a apoiar o plano de actividades de índole académica no corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1106/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes do Ensino Superior de Administração e Línguas da Madeira e à Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes Plásticas e Design os subsídios ordinários, no montante de 500.000\$00 a cada associação, destinados a apoiar o plano de actividades de índole académica no corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1107/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes e nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da A.P.E.L. o montante de 220.000\$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1108/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e nos termos da Portaria n.º 841-A/90, de 15 de Setembro, atribuir à Associação "Grupo de Campismo de Santo António" o montante de 500.000\$00 de subsídio financeiro, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1109/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu declarar de utilidade pública a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, com sede de Estrela - Calheta, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1110/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 3.148.912\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Rede de Águas Residuais da Vila da Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1111/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 5.137.224\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre os Sítios do Lombo Cesteiro e Pomar da Rocha - Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1112/95

Considerando as dificuldades financeiras por que tem passado a AMRAM-Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, manifesta na impossibilidade de proceder ao pagamento de encargos assumidos;

Considerando que entre a AMRAM e a Repartição de Finanças foi assinado um protocolo para regularização de todo o passivo resultante do IRS cobrado sobre prémios do Jogo Instantâneo, reportado a 31/12/93;

Considerando que a AMRAM tem em vista a realização de diversas acções de interesse geral dos Municípios da Região;

Considerando que toda a receita líquida está consignada e é insuficiente para satisfazer, tão somente, os encargos com o IRS;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Setembro de 1995, resolveu conceder à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um empréstimo no montante de 811.200.000\$00;

O financiamento destinado a satisfazer aqueles encargos, será feito nas seguintes condições:

- 1 - Início - após apresentação de todo o processo e preenchimento de trâmites legais;
- 2 - Prazo - até 10 anos, com período de carência de 5 anos;
- 3 - Utilização em 60 prestações constantes;
- 4 - Taxa de juro contratual - nula;
- 5 - Serviço de dívida - a amortização de capital far-se-á em prestações mensais iguais e sucessivas;

Aprovar a minuta do contrato, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do referido contrato no Secretário Regional das Finanças.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 09.06.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 165/95

Dando cumprimento ao artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais da "VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS/RIBEIRA BRAVA - TROÇO PONTE DOS FRADES/QUINTA GRANDE - 2.ª FASE", adjudicados ao consórcio Somague/Sociedade de Construções S.A./Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A./Construtora do Tâmega, S.A., são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995\$
Ano Económico de 1996530.929.497\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 8 de Setembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série "</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00							
Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"